# LEI Nº 1.753 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana, sua estrutura, diretrizes e princípios; dá nova redação aos artigos e anexos, e revoga arts. da Lei Municipal n° 1.551, de 08 de novembro de 2005 e suas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Considerando o Art. 54 da Lei 1.611, de 27 de outubro de 2006, que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana SMDGU, fica estabelecida a organização, o funcionamento de seus órgãos e o detalhamento dos cargos e funções.
- **§1º.** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana compete:
- I Coordenar, implementar, controlar, avaliar e atualizar o Plano
  Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município e demais legislações urbanísticas, promovendo o adequado ordenamento territorial;
- II Promover intercâmbio técnico entre os diversos órgãos afins e de planejamento urbano no âmbito municipal, estadual, regional e nacional, bem como elaborar estudos, pesquisas, planos e projetos na área de habitação e gestão territorial;
- III Implementar, coordenar, monitorar, gerenciar e executar o plano de regularização fundiária municipal, inclusive no que se refere ao Banco de Terras Municipais;
- IV Analisar e emitir relatórios técnicos quanto às diretrizes a serem adotadas, consoante às legislações pertinentes, nos processos administrativos que visem à regularização fundiária, o cadastramento e/ou parcelamento dessas áreas;
- V Elaborar diagnósticos técnicos voltados à gestão territorial para a regularização fundiária do Município, nas áreas particulares e públicas;

- VI Planejar e executar as atividades do Sistema de Informações
  Geográficas e cadastramento imobiliário de endereços necessários à implantação dos programas do Município mantendo-os atualizados;
- VII Coordenar, supervisionar e realizar vistorias técnicas em processos de regularização fundiária, análise de banco de terras, áreas de risco e outras relacionadas ao controle territorial e a política habitacional do Município;
- VIII Elaborar Programa local de Habitação de interesse social, com a execução de um plano habitacional que objetive a diminuição do déficit habitacional social:
- IX Manter o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, como órgão Deliberativo para as questões habitacionais de interesse social;
- X Estabelecer diretrizes para a regularização urbanística e fundiária com as demais secretarias municipais, visando a implementação e institucionalização dos processos de regularização;
- XI Coordenar e prestar assistência técnica no que diz respeito as suas competências legais para a elaboração projetos habitacionais de interesse social, conforme previsão legal municipal;
- XII Estabelecer diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Habitação de interesse social, bem como para os programas anuais e plurianuais quanto a aplicação dos recursos do Fundo nos programas de habitação popular;
- XIII Promover a implementação das diretrizes e normas gerais relativas à política de habitação em conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, objetivando a identificação de áreas para desenvolvimento de projetos habitacionais;
- XIV Manter atualizado um banco de dados com informações sobre o quantitativo de unidades habitacionais do município, bem como do déficit habitacional de modo a compatibilizá-las com a oferta de moradia e as necessidades da comunidade;
- XV Promover assistência técnica gratuita quanto à engenharia e arquitetura habitacional para a população de baixa renda do município, em conformidade com o art. 4º, inciso V, alínea r do Estatuto das Cidades;

XVI – Aprovar, sem prejuízo da competência específica do Chefe do Poder Executivo Municipal, os projetos de loteamentos e desmembramentos para fins urbanos, com a finalidade de compatibilizá-los com a política de racionalização do uso do solo.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana (SMDGU) é composta da seguinte estrutura organizacional:

# I – Em nível de decisão colegiada:

- a) Fundo Municipal de Habitação Popular.
- b) Conselho Municipal de Urbanismo.
- c) Conselho Municipal de Habitação de interesse social.

# II - Em nível de decisão superior:

a) Secretário.

### III - Em nível de assessoramento:

- a) Assessoria Técnica:
- b) Assessoria Administrativa e Financeira.

# IV – Em nível de administração sistêmica:

- a) Chefia de Gabinete;
  - 1. Secretaria Administrativa.
- b) Departamento de Desenvolvimento Urbano:
  - 1. Divisão de Planejamento Urbano;
  - 2. Divisão de Geoinformação.
- c) Departamento de Gestão Urbana;
  - 1. Divisão de Regularização Fundiária;
  - 2. Divisão de Habitação.

**Art. 3º** Ficam criados 10 cargos públicos de provimento em comissão, nos temos do disposto na Lei nº 1.551/08, na seguinte conformidade:

- I 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete;
- II 01 (um) cargo de Secretária Administrativa;
- III 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento;
- IV 04 (quatro) cargos de Chefes de Divisão;
- V 02 (dois) cargos de Assessor Técnico.
- **Art. 4º** Os cargos públicos criados nos termos desta Lei, passam a integrar o Quadro Geral de Cargos em Comissão do Município de Rio Branco, observada a quantidade e referência remuneratória, especificados nos Anexos II e III integrantes da Lei 1.551, de 08 de novembro de 2005 e suas alterações.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto nesta Lei, ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 e suas alterações, sendo modificados os organogramas e quantitativos de cargos, conforme os anexos I e II, desta Lei.

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Habitação Popular, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Municipal de Urbanismo passam a ser vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana (SMDGU), no que se refere a sua finalidade específica.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal criará em até 180 dias o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecendo suas competências e composição.

**Art. 6º** O inciso V do art. 36 da Lei Municipal nº. 1.551, de 08 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### [...] o*missis*

- "V Conselho Municipal de Urbanismo, criado pela Lei Municipal nº. 1.186 de 13 de dezembro de 1994, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana";
- **Art. 7º** Fica acrescido à alínea "e", do inciso I do art. 39 da Lei Municipal nº. 1.551, de 08 de novembro de 2005, o item 8, com a seguinte redação:

## [...] omissis

- "8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana SMDGU".
- **Art. 8º** O sub-item 2.1 do item 2 do inciso III do art. 79 da Lei Municipal nº. 1.551, de 08 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "III Em nível de administração sistêmica:"
  - [...] omissis
  - 2. Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão
- 2.1 Divisão de Atendimento as Famílias em Situação de Risco e Vulnerabilidade Social;
- **Art. 9º** Fica acrescido ao art. 124 da Lei Municipal nº. 1.551, de 08 de novembro de 2005 o inciso XIV com a seguinte redação:
  - [...] omissis
  - "XIV Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana".
- **Art. 10** Ficam revogados o inciso VI do artigo 36; os incisos I, X, XI, XIII e XIV do artigo 76; os itens 1, 2 e 3 do inciso do I, do artigo 77 da Lei Municipal n° 1.551. de 08 de novembro de 2005.
- **Art. 11** Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme descrição abaixo:
- 019 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA

019001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

019001.15 - URBANISMO

019001.15.451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

019001.15.451.0017 - DESENV DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E URBANISMO

019001.15.451.0017.2230 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA

019001.15.451.0017.2230.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE COMSUMO 01-RP

10.000,00

3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PF 01-RP

10.000,00

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ 01-RP

50.000,00

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTO

4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01 - RP

30.000,00

**Art. 12** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar as transferências orçamentárias das modificações necessárias para o efetivo funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 05 de outubro de 2009, 121º da república, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.

# **Raimundo Angelim Vasconcelos**

Prefeito de Rio Branco

DOE N.° 10.146, de 06/10/2009

ANEXO I

# **ANEXO II**

# QUANTIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO DA SMDGU

CARGO	QUANTIDADE
CC2	01
CC3	01
CC4	05
CC5	01
G4	02
SUBSÍDIO	01
TOTAL	11